



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quissamã

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Proc. N.º 0916
Rubrica Flávia F. d.

Exmo. Sr. Presidente,

Razão Social / Nome: <u>Sindicato dos Prof. Serv. Públicos Mun. de Quissamã</u>		
Endereço: <u>Rua Miguel Couto, 210, Lj. 01</u>		
Bairro: <u>Coxias</u>	CEP: <u>28735-000</u>	Cidade: <u>Quissamã/RJ.</u>
Ponto de Referência: <u>Radiôfonia</u>		Tel. p/ contato:
CNPJ: <u>01.964.925/0001-15</u>	Insc. Est. N.º: <u>-</u>	CPF: <u>-</u>

VEM REQUERER O SEGUINTE:

- Exemplar da Lei Orgânica
- Exemplar do Regime Interno
- Cópia de Documento
- Espaço do Plenário
- Cópia de Lei
- Cópia de Resolução
- Solicitar Nomeação
- Solicitar Exoneração
- Outros

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Segue anexo a solicitação.

Termos em que pede deferimento,

Quissamã, 19/09/19

MARIANA C. SOARES.

Assinatura

C.M.Q
Proc. N.º 096/2019
Rubrica Slacko Fls. 02



9. horas.
RECEBIDO
19/09/2019
Slacko

Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais de Quissamã/RJ.

Rua Miguel Couto, 210, Lj. 01, Caxias, Quissamã/RJ, Cep.: 28735-000.

E-mail: SPSPMQ1997@GMAIL.COM

Ofício nº 062/2019

QUISSAMÃ(RJ), 19 de SETEMBRO de 2019.

A/C: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ/RJ.

VEREADOR LUCIANO PESSANHA.

ASSUNTO: MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES.

Cc: Para a Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUISSAMÃ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrado no Cartório de Pessoa Jurídica Ofício Único de Quissamã-RJ, Livro A-1, pág.184, Registro Sindical CNES/TEM nº46000.004092/98; 46000.004092/98-67- atualizado 46000.000768/2005-05, inscrito no CPNJ/MF 01.964.925/0001-15, fundado em 24/06/1997, localizado nesta Cidade, na Rua Miguel Couto, nº210, lj.01, Bairro Caxias, CEP:28735-000, E-MAIL: spspmq1997@gmail.com, telefone (22) 997627919, por seu representante legal, Sr. Marcus Antônio Soares, brasileiro, União Estável, Empregado Público Municipal, portador do RG nº09711463-1, expedido pelo IFP/RJ. Em 15/08/91 e inscrito no CPF sob o nº007013347-62, residente e domiciliado na Rua: Almerinda dos Anjos Almeida Manhães, nº129,

Sítio Quissamã, Quissamã/RJ. CEP: 28.735-000 vem expor para ao final requerer o seguinte:

1 - Que em razão do não atendimento do Requerimento feito a esta Casa no OFÍCIO N° 060/19, este Sindicato, ajuizou um Mandado de Segurança Processo n°0001669-64.2019.8.19.0084 por meio do qual em decisão liminar fora determinada a suspensão da tramitação dos projetos de Lei n°67/2019 e de Lei Complementar n°04/2019 até que seja oportunizada a este Sindicato a efetiva participação nos debates acerca das alterações legislativas pretendidas de interesse dos servidores públicos desta municipalidade;

2 - Que a briosa decisão judicial, destacou que a manifestação deste Poder Legislativo ao apreciar os requerimentos deve obedecer aos Princípios Democráticos que ordenam nossa Carta Magna, e neste sentido ponderou que a resposta desta Casa *“deve clara, inteligível e feita em tempo oportuno, realizando assim, na vida prática, a democracia que o art. 1º, caput e § único da CF garante aos brasileiros.”*

3 - Nesta lógica, para que este Sindicato possa se manifestar em tempo oportuno e com o auxílio de corpo técnico especializado (advogados, contadores e atuário) é que se faz necessário que as Comissões desta Casa possam aprazar dia e horário para o pronunciamento deste Sindicato em data sugerida para o próximo dia 02 de Outubro de 2019.

4 - É oportuno destacar que o prazo de tramitação dos Projetos de Leis, nas respectivas Comissões desta Casa é de 20 dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, nos termos do art. 67 RICVMQ e que em se tratando de codificação, este prazo é duplicado (§1º, art. 67 do RICVMQ), assim temos que a data sugerida no item 3 deste documento, atende legalmente o rito procedimental do Processo Legislativo.

5 - Por derradeiro reitera o pedido de designação da audiência com as Comissões desta Casa nos termos do art. 53 da Resolução n°162 de 12 de Julho de 2018 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Quissamã – para que lhe seja permitido emitir conceitos e opiniões sobre o Projeto de Lei n°67/2019 que institui o Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Públicos do Município de Quissamã, cria o Instituto de Previdência do Município de Quissamã – IPMQ e dá outras providências, bem como do Projeto de Lei Complementar nº04/2019 que institui o Estatuto do Servidor Público do Município de Quissamã, dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores e dá outras providências.

Convém destacarmos aos Nobres Edis que diante do Regime Democrático ao qual estamos submetidos, o Princípio da Publicidade é a maneira de se dar transparência aos atos praticados pela Administração Pública, revestindo-se de instrumento para os cidadãos na busca pela garantia dos seus direitos, portanto, sendo o tema de relevante interesse público que afeta diretamente a vida dos Empregados Públicos desta Cidade e visa criar uma Instituição Previdenciária nesta Cidade, esta Casa Legislativa deverá garantir o direito de manifestação deste Sindicato ora Requerente que detém legitimamente a representação dos Cidadãos diretamente afetados com as pretensas mudanças, que os Projetos de Lei em apreciação nesta Casa, visam implementar.

Termos em que

Pede deferimento.

Marcus A. Soares
Marcus Antônio Soares

Presidente

C.M.Q	
Proc. N.º	<u>096</u>
Rubrica	<u>g. Soares</u> Fls <u>04</u>

